



## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO I (NOMES DOS CREDORES INSCRITOS) e ANEXO II (CREDORES SELECIONADOS), constantes no final desta publicação, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no EDITAL 01/2017 do Município de Belo Horizonte(Administração Direta e Indireta).  
Belo Horizonte, 06 de julho de 2017.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2017  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
SELEÇÃO DE CREDORES

### DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL 01/2017, dos acordos em precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011; Decreto Municipal nº 14.461, de 20 de junho de 2011, alterado pelo Decreto Municipal 15.937, de 22 de abril de 2015 e Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 0003/2015.

Entre os dias 05 e 28 de abril de 2017 ocorreram 294(duzentas e noventa e quatro) inscrições para os acordos em referência, sendo certo que algumas foram indeferidas, tudo como consta do **ANEXO I**, ora em divulgação.

Como credores aptos para o recebimento dos seus direitos, aponto os do **ANEXO II**, que foram selecionados nos termos da legislação de regência dos acordos e nos limites dos recursos disponibilizados pelo Edital nº 01/2017 (R\$ 30.000.000,00).

Desse modo, e em face das liquidações dos créditos realizadas nos autos dos precatórios postos em disputa no procedimento, É QUE FOI POSSÍVEL A SELEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES RELACIONADOS NO



**ANEXO II**, encontrando-se assim nesse **ANEXO II**, entre outros, o valor bruto dos direitos de cada credor deduzido do montante do deságio concedido.

Nesse valor bruto, também está apontado o valor da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, em situações de incidência dessa contribuição em algum direito selecionado.

Em face dessas explicações, também comunico que os pagamentos dos direitos selecionados no **ANEXO II** serão feitos na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Goiás, 229, 2º andar, Centro, Belo Horizonte (MG), a partir deste mês de **JULHO** de 2017, em horários e dias específicos para a formalização desses pagamentos, que serão divulgados oportunamente.

Esclareço, também, que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo no item 3.1 do EDITAL 01/2017 dos acordos previstos nos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, o requerimento de ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GERALDO SANTA´ANNA, feito no precatório nº 1244/2011, alimentar, do Município de Belo Horizonte, com uma proposta deságio de 25%, não foi selecionado, bem como os que a ele sucedem, porque os valores dos créditos respectivos, mesmo com os descontos concedidos, ultrapassam a previsão dos recursos disponíveis neste processo, quando somados aos demais créditos selecionados.

Para finalizar, como não existe previsão na publicação da incidência de outra tributação (impostos, contribuição previdenciárias e sociais), quando essa for pertinente, ficam todos cientes de que as retenções e os recolhimentos alusivos serão feitos por ocasião dos pagamentos dos direitos selecionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2017.

Christian Garrido Higuchi  
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC